

**PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DO CGIBS
RESOLUÇÃO 04/2025**

A Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral do Conselho Superior do CGIBS, no uso de suas prerrogativas, instituídas pela Resolução 03/2025,

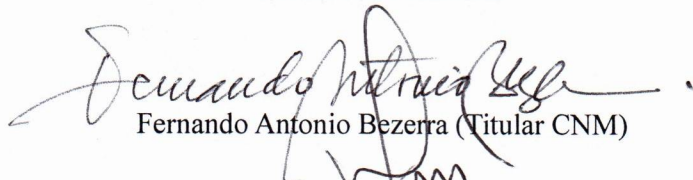
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para as Eleições do Conselho Superior do CGIBS.

Art. 2º. Fica aprovado o documento, em anexo.

Brasília, 08 de abril de 2025.

Membros Presentes



Fernando Antonio Bezerra (Titular CNM)

Walter José Lessa (Titular CNM)

Marcus Vinícius Ferreira (Suplente CNM)

José Carlos Soares (Suplente CNM)

Membros Ausentes

Takaharu Yamauchi (Titular FNP)

Douglas Martello de Souza Silveira (Titular FNP)

Cinthia Ribeiro Mantoan (Suplente CNM)

Francisco Lacerda Brasileiro (Suplente CNM)

ANEXO DA RESOLUÇÃO 04/2025

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO CGIBS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as regras a serem respeitadas por ocasião do processo eleitoral organizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), associações de municípios de âmbito nacional reconhecidas na forma da Lei 14.341/2022 e habilitadas de acordo com o inciso IV do §3º do inciso II do art. 481 da LC 214/2025 para a escolha dos integrantes do Conselho Superior do CGIBS na representação do conjunto dos Municípios Brasileiros e do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. A eleição dos membros do Conselho Superior do CGIBS seguirá os princípios democráticos e garantirá a representação regional, a transparência, e a segurança das eleições.

Art. 3º. O calendário eleitoral, publicado como anexo do Edital de Convocação, especificou o cronograma para participação.

Art. 4º. As eleições devem garantir a participação de todos os municípios brasileiros, nos termos do inciso III, §3º do artigo 481 da LC 214/2025.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º. São elegíveis para integrar o Conselho Superior do CGIBS, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal e atendendo ao disposto no §2º do inciso II do art. 481 da Lei Complementar 214/2025, em relação a eleição prevista na alínea “a” do inciso II do §1º do art. 481 da Lei Complementar 214/2025, doravante chamada de primeira eleição:

I - Quatorze representantes titulares eleitos pelo voto direto de cada Município e do Distrito Federal e seus suplentes, em número de dois para cada titular, atendendo às seguintes condições:

- a) Seja indicado pelo chefe do Poder Executivo do Município ou do Distrito Federal para compor a chapa;
- b) Seja cidadão de reputação ilibada e de notório conhecimento em administração tributária;
- c) Ocupe o cargo de Secretário(a) da Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária do Ente que o indicar ou tenha experiência de, no mínimo, dez anos na administração tributária distrital ou municipal ou ainda tenha experiência de no mínimo quatro anos, ocupando cargos de direção, chefia ou assessoramento superiores na administração tributária distrital ou municipal;
- d) Não mantenha durante a representação, vínculo de subordinação hierárquica com esfera federativa diversa da que o indicou;
- e) Tenha formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo para o qual for indicado;
- f) Não esteja enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “a” a “q”, da Lei Complementar 64/1990;

g) É vedado ao representante manter, durante o exercício da representação, contrato de consultoria ou qualquer outra forma de prestação de serviço, remunerada ou não, inclusive com associações de representação de municípios, seja de forma direta ou indireta. A vedação inclui, mas não se limita, a contratos firmados por intermédio de cônjuge ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Art. 6º. São elegíveis para integrar o Conselho Superior do CGIBS, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal atendendo ao disposto no §2º do inciso II do art. 481 da Lei Complementar 214/2025, em relação a eleição prevista na alínea “b” do inciso II do §1º do art. 481 da Lei Complementar 214/2025 doravante chamada de segunda eleição:

I - Treze representantes eleitos com base nos votos de cada Município e do Distrito Federal e seus suplentes em número de dois para cada titular, ponderados pelas respectivas populações, atendendo às seguintes condições:

- a) Seja indicado pelo chefe do Poder Executivo do Município ou do Distrito Federal para compor a chapa;
- b) Seja cidadão de reputação ilibada e de notório conhecimento em administração tributária;
- c) Ocupe o cargo de Secretário(a) da Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária do Ente que o indicar ou tenha experiência de, no mínimo, dez anos na administração tributária distrital ou municipal ou ainda tenha experiência de no mínimo quatro anos, ocupando cargos de direção, chefia ou assessoramento superiores na administração tributária distrital ou municipal;
- d) Não mantenha durante a representação, vínculo de subordinação hierárquica com esfera federativa diversa da que o indicou;
- e) Tenha formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo para o qual for indicado;
- f) Não esteja enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “a” a “q”, da Lei Complementar 64/1990.
- g) É vedado ao representante manter, durante o exercício da representação, contrato de consultoria ou qualquer outra forma de prestação de serviço, remunerada ou não, inclusive com associações de representação de municípios, seja de forma direta ou indireta. A vedação inclui, mas não se limita, a contratos firmados por intermédio de cônjuge ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Art. 7º. As chapas concorrentes na primeira eleição deverão contar obrigatoriamente com o apoio expresso de no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos Municípios do Brasil e as chapas concorrentes a segunda eleição deverão contar com o apoio expresso de Municípios que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da população do País, dado a ser apurado de acordo com a estimativa populacional 2024 elaborada pelo IBGE e encaminhada ao TCU em 01 de julho de 2024 com suas atualizações, disponível no link: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>.

§1º. Cada Município e o Distrito Federal somente poderão apoiar de forma expressa uma única chapa para a primeira eleição e uma única chapa para a segunda eleição;

§2º. A subscrição de apoio deverá ser firmada pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou do Distrito Federal, com a indicação da Unidade da Federação, o Município, o CPF do Chefe do

Poder Executivo e sua respectiva assinatura, que pode ser de próprio punho, digital ICP Brasil, Gov br ou em outra modalidade aceita pela Comissão Eleitoral;

§3º. A subscrição não obedecerá a formato específico pré-determinado, mas nela deverá constar um cabeçalho com a indicação de qual a eleição a que se refere, primeira ou segunda, bem como a denominação da Chapa;

§4º. A subscrição em mais de uma chapa na mesma eleição acarretará a nulidade em ambas;

§5º. A subscrição em duplicidade na mesma chapa acarretará a nulidade de uma delas.

Art. 8º. Cada entidade inscreverá até uma chapa para a eleição de cada um dos grupos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do §1º do artigo 481 da Lei Complementar 214, de 2025.

Art. 9º. A homologação das chapas será feita pela Comissão Eleitoral, observado o disposto nos seguintes dispositivos, entre outros, todos da Lei Complementar 214, de 2025 e deste Regulamento.

§1º. No caso de indeferimento da homologação da Chapa, poderá a Associação habilitada, por seu representante legal, interpor recurso contra a decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do indeferimento, enviando a peça para o e-mail comissaoeleitoral@cgibs.com.br;

§2º. A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso para julgá-lo e comunicar a decisão que será publicada no site www.eleicoescgibs.com.br.

Art. 10. As Associações poderão apresentar novos integrantes para compor a chapa, em conformidade com a decisão da Comissão Eleitoral que motivou o indeferimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão.

Art. 11. As chapas concorrentes deverão ser integradas por no mínimo um representante de cada região do Brasil, conforme inciso II, §3º, art. 481, da Lei Complementar 214/2025.

Art. 12. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Parágrafo único. O Município que indicar concorrentes para mais de uma chapa ficará impedido de indicar novos candidatos para substituí-los no prazo de que trata o artigo 45 deste Regulamento.

Art. 13. As chapas deverão obrigatoriamente indicar concorrentes para todos os cargos da eleição à qual concorrem:

PRIMEIRA E/OU SEGUNDA ELEIÇÃO

TITULAR:

SUPLENTE 1

SUPLENTE 2

[...]

Art. 14. As chapas deverão ser inscritas e entregues no endereço onde ficará instalada a Comissão Eleitoral, até as 18 horas, horário de Brasília, do dia 14 de abril de 2025, por meio de Ofício dirigido à Comissão Eleitoral informando os documentos que compõem a inscrição, devidamente numerados, e que serão recebidos mediante protocolo que conterà data e horário.

§1º. No momento da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos, que não respeitarão formato específico pré-determinado:

I - Nominata dos concorrentes por cargo, contendo nome e representação;
II - Declaração, assinada pelo concorrente, afirmando que atende às exigências de que trata o art. 482 da LC 214/2025, especialmente no que concerne ao *caput* (reputação ilibada e notório conhecimento em administração tributária) e no §1º incisos I e II (formação acadêmica e requisitos de elegibilidade) e atestando ainda que:

- a) Não integra mais de uma chapa;
- b) Não está inelegível de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 64/1990;
- c) Não mantém vínculo de subordinação hierárquica com esfera federativa diversa da que o indica para compor a chapa;

III - Termo de Indicação e Conformidade, assinado pelo Prefeito(a), indicando o candidato(a) e declarando que o mesmo(a) atende plenamente às exigências de que trata o inciso II, alíneas a, b, c do art. 482 da LC 214/2025 (trajetória profissional e experiência).

IV - A condição de que trata a alínea “g” dos artigos 5º e 6º do presente Regulamento, deverá ser provada, perante a Comissão, por quem alegar a existência de fato que contrarie a vedação, dispensando a prévia entrega de qualquer documentação ou declaração por parte dos candidatos.

Art. 15. As chapas serão registradas junto à Comissão Eleitoral e receberão um número de acordo com a ordem de apresentação e que as identificará na cédula eleitoral, juntamente com a denominação dela.

Art. 16. Em data a ser definida no Calendário Eleitoral as chapas devidamente registradas e homologadas serão publicadas no site das eleições www.eleicoescgibs.com.br.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 17. Estarão aptos a votarem por ocasião do processo eleitoral para a escolha dos integrantes do Conselho Superior do CGIBS, na primeira e na segunda eleição, os representantes legais (prefeitos e prefeitas) dos Municípios Brasileiros e o Governador do Distrito Federal.

§1º. Não será admitido o voto por procuração ou em substituição, a não ser se comprovada documentalmente a posse no cargo de prefeito ou de governador quando em substituição;

§2º. Será admitido apenas um voto por Município e um voto do Distrito Federal em cada eleição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. O Processo de Eleição dos integrantes do Conselho Superior do CGIBS, conduzido pela CNM e pela FNP, será realizado de forma eletrônica, por meio de empresa especializada

contratada especificamente para esse fim, que estará sujeita à auditoria independente igualmente contratada.

Parágrafo único. A eleição será amplamente divulgada, e todas as informações e orientações pertinentes estarão disponíveis no site oficial do processo eleitoral (www.eleicoescgibs.com.br).

Art. 19. As inscrições das chapas deverão obedecer ao prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 20. O Processo Eleitoral Eletrônico garantirá a segurança do processo de votação e a ampla participação de todos os Prefeitos(as) do País de acordo com o disposto no inciso III, §3º do artigo 481 da LC 214/2025.

§1º. A empresa contratada para a realização do Processo Eleitoral Eletrônico estabelecerá os procedimentos relativos à votação e à sua segurança, que deverão ser validados pela Comissão Eleitoral a qual expedirá Resoluções;

§2º. A empresa contratada para a realização do Processo Eleitoral Eletrônico realizará reunião com as chapas inscritas para exposição e apresentação sobre a segurança do sistema e esclarecimento de dúvidas a ele relativas;

§3º. As Associações habilitadas a participar do processo eleitoral poderão designar dois representantes para participar da reunião citada no §2º.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21. A Comissão Eleitoral, composta pela Resolução 03/2025, exercerá as atribuições nela estabelecidas.

§1º. Dentre os indicados, a CNM e/ou FNP poderá designar até dois dirigentes da Associação para compor a Comissão Eleitoral;

§2º. A Comissão Eleitoral será assessorada por técnicos da CNM e FNP, especialmente por integrantes das áreas jurídicas das entidades;

§3º. Os integrantes da Comissão Eleitoral terão suas despesas de deslocamento e estadia em Brasília, custeadas pela CNM e pela FNP, obedecendo, para tanto, as respectivas indicações;

§4º. As deliberações da Comissão Eleitoral ocorrerão por maioria simples pelo voto dos titulares presentes ou seus suplentes, na ausência destes e podem estar materializadas em atas e/ou resoluções.

Art. 22. Os Prefeitos(as) integrantes da Comissão Eleitoral não poderão indicar concorrentes aos cargos das eleições.

Art. 23. A Comissão Eleitoral somente receberá recursos de forma presencial ou encaminhados para o e-mail comissaoeleitoral@eleicoescgibs.com.br.

Parágrafo único. Os recursos somente poderão ser apresentados por representante legal da Associação que apresentou a chapa, devidamente inscrita e homologada, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da publicação de qualquer ato pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral manterá contato permanente com a Empresa contratada para a realização do pleito eletrônico, com o objetivo de:

- I - Avaliar os procedimentos adotados pela Empresa, garantindo a simplificação e a transparência do processo eleitoral;
- II - Verificar e avaliar as condições de segurança do sistema;
- III - Assegurar a fidedignidade dos relatórios extraídos;
- IV - Acompanhar a metodologia de apuração dos resultados.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 25. O processo de votação ocorrerá em sistema on-line específico, elaborado pela Empresa a ser contratada para a realização do pleito.

Parágrafo único. Toda a divulgação será realizada no site www.eleicoescgibs.com.br.

Art. 26. O processo de votação poderá ser acompanhado por até 2 (dois) representantes de cada uma das Associações habilitadas.

Art. 27. As chapas serão apresentadas ao eleitor, no momento da eleição identificadas com o seu número e nome de seu registro bem como com a listagem nominal dos integrantes por cargo.

Art. 28. A página de votação não privilegiará a apresentação de nenhuma chapa em especial.

Art. 29. A identificação do eleitor junto ao sistema de votação poderá ser realizada pelo sistema Gov. br, por certificação digital ou ainda por meio de login e senha.

§1º. O login para o acesso dos representantes legais dos Municípios será o CNPJ do Município;
§2º. A senha secreta, individual e intransferível será informada aos eleitores via SMS, possibilitando, no caso de extravio e/ou não recebimento, a solicitação de um novo link de criação de senha por meio de e-mail oficial enviado para comissaoeleitoral@eleicoescgibs.com.br;

§3º. Quando a identificação do eleitor for realizada por login e por senha enviada por SMS demandará um mecanismo de dupla confirmação (por meio de dados pessoais) para que o eleitor possa acessar a área de votação e assim fazer valer o seu voto.

Art. 30. Durante o período de votação e no endereço onde ficará instalada a Comissão Eleitoral, o representante da empresa e os fiscais, excetuado o período fora do horário comercial, uma vez que a eleição ficará aberta por mais de um dia, poderão ser extraídos boletins contendo listagem de eleitores apenas de Municípios que ainda não votaram.

Art. 31. A votação será acompanhada pela Comissão Eleitoral que registrará em Ata as ocorrências observadas durante os atendimentos e trabalhos relativos ao processo.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. As Associações habilitadas no momento da inscrição de chapa(as) poderão indicar oficialmente dois (2) fiscais para acompanhar o processo de votação no endereço onde ficará instalada a Comissão Eleitoral.

§1º. Os fiscais não poderão ser concorrentes aos cargos em disputa;

§2º. Os fiscais poderão acompanhar a exposição que a Empresa que realizará o processo de votação fará a respeito do Sistema Eletrônico de Votação;

§3º. Nos dias das eleições, os fiscais poderão apresentar, em horário comercial, alegações ou questionamentos sobre o sistema de votação de forma escrita, encaminhando diretamente e de forma presencial à Comissão Eleitoral e no endereço onde ficará instalada a Comissão, não podendo fazê-lo à Empresa responsável pela realização do pleito.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 33. A votação ocorrerá nos dias e horários divulgados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral, o representante da empresa realizadora e da auditoria independente e os fiscais das chapas acompanharão a votação no endereço onde ficará instalada a Comissão Eleitoral, excetuado o período fora do horário comercial uma vez que a eleição ficará aberta por mais de um dia.

Art. 34. O voto será aberto para as duas eleições, por meio eletrônico seguro, registrado via Internet, em página especialmente criada por empresa contratada especificamente para esse fim. Parágrafo único. Os votos estarão disponíveis ao conhecimento público após as 18 horas do dia final da votação.

Art. 35. Não será admitido o voto em substituição, mesmo que por procuração.

Art. 36. O sistema assegurará a identificação inequívoca do eleitor e garantirá que ele votará uma única vez.

Art. 37. Será nulo ou branco o voto, se assim o eleitor optar.

Art. 38. Após a conclusão do voto, no site do processo de votação, será apresentado ao eleitor o código de confirmação, que poderá ser impresso, confirmando sua participação no processo.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39. Ao final da votação será extraído relatório geral contendo o número final de eleitores que participaram do processo eleitoral e como votaram.

Art. 40. A apuração dos votos dar-se-á em sessão pública a realizar-se no endereço onde ficará instalada a Comissão Eleitoral, mediante apresentação do relatório final extraído do site específico das eleições.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 41. A chapa que receber em primeiro turno mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, será declarada eleita.

Parágrafo único. Em caso de ocorrer segundo turno, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos será declarada eleita.

Art. 42. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação, no endereço onde ficará instalada a Comissão Eleitoral.

Art. 43. O resultado preliminar da eleição será divulgado no site das eleições a partir das 20 horas (horário de Brasília) do último dia da Eleição.

§1º. A Associação habilitada, por seu representante legal, poderá interpor recurso contra o resultado preliminar das eleições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação, encaminhando a peça para o e-mail comissaoeleitoral@eleicoescgibs.com.br;

§2º. A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso para julgá-lo.

Art. 44. O resultado final será homologado após a análise dos recursos, quando houver, e será divulgado no site das eleições.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Em caso de renúncia, morte ou impedimento de qualquer natureza que recaia sobre qualquer candidato inscrito, a Associação que apresentou a chapa, poderá realizar a indicação do substituto até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da eleição.

§1º. A indicação deverá atender aos requisitos constantes nos artigos 5º e 6º deste Regulamento

§2º. Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 12 não pode o Município infrator indicar outros representantes.

Art. 46. O cronograma dos atos previstos neste regulamento e relativos ao processo eleitoral, bem como, Resoluções, Atas e outras tomadas de decisão serão elaborados pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados no site www.eleicoescgibs.com.br.

Art. 47. Todas as omissões e dúvidas suscitadas sobre o presente Regulamento e sobre o Processo Eleitoral como um todo, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 48. O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Eleitoral em reunião realizada em 08 de abril de 2025 e sua publicação deverá ocorrer através de Resolução.